

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para dispor sobre a validade permanente do laudo médico que atesta a síndrome de fibromialgia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º

.....

§ 3º Uma vez confirmado o diagnóstico, o laudo médico pericial que atestar a Síndrome de Fibromialgia será permanente e poderá ser atualizado caso ocorra modificação do quadro clínico.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

